

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 1



PREFEITURA MUNICIPAL

ICHU - BAHIA

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Criado pela Lei N° 007, de 27 de maio de 2009, versão eletrônica publicada no endereço eletrônico: www.diariooficialdomunicipio.com.br
Publicação na Internet: CIDADE 21 CONSULTORIA

Receba o Diário Oficial do Município de Ichú – Ba via email. Solicite sua assinatura contato@diariooficialdomunicipio.com.br

Assinatura Digital ICP-Brasil A3

SUMÁRIO

- LEI N° 06/2017
- DECRETO n° 112/2017
10 DE Outubro DE 2017



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 2



LEI N.º 06/2017

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”.

O município de Ichu do Estado da Bahia, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Carlos Santiago de Almeida, Prefeito Municipal, nos termos do artigo n.º 13, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, integrantes da estrutura do Organismo Governamental Secretaria de Ação Social tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no monitoramento e controle social das políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao CMDM compete:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições de igualdade das mulheres;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implantação e implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º. 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 3

III – assessorar o executivo municipal nas questões e matérias relacionadas aos direitos das mulheres e promoção da igualdade de gênero;

IV - participar de estudos e debates das condições de vida das mulheres do município, visando subsidiar as ações governamentais que promovam o bem estar e a qualidade de vida das mulheres na sua diversidade;

V - propor ao executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, para a execução das ações contidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres e outras iniciativas de interesse das mulheres;

VI – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII – deliberar sobre temas e assuntos de interesse das mulheres e apoiar o organismo governamental ao qual esteja vinculado, na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;

VIII – participar da organização e da realização das conferências municipais e/ou intermunicipais;

IX – estimular e participar de estudos e pesquisas sobre temáticas de estrito interesse das mulheres;

X – sugerir medidas normativas, quando necessário, para modificar ou revogar leis, decretos ou regulamentos que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada os direitos da mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 4

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por dez (10) conselheiras titulares e dez (10) suplentes nomeadas pelo Prefeito, sendo seis (06) titulares e seis (06) suplentes (60%), representantes de organismos da sociedade civil que comprovadamente atuam em defesa dos direitos das mulheres e quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes (40%), representantes indicadas pelo poder público municipal, podendo ser substituídas mediante nova indicação.

§ 1º- A Presidenta e vice-presidenta, secretaria, tesoureira do **CMDM** serão escolhidas, preferencialmente, pelo Pleno.

§ 2º - A participação no **CMDM** será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O mandato das/os integrantes do **CMDM** será de dois anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 5º - São atribuições da Presidenta do **CMDM**:

I – presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 5

IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VII - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

IX - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

X – expedir, “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

Art. 6º- É atribuição da vice-presidenta;

I - Substituir a Presidenta em caso de afastamento legal.

Art. 7º- São atribuições da Tesoureira

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º. 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 6

I - Cuidar das finanças;

II - Fazer prestação de conta e elaborar juntamente com a comissão o orçamento financeiro anual do conselho;

III - Assinar junto com a Presidenta os documentos bancários.

Art. 8º- São atribuições da Secretária;

I - Assessorar a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;

II - Manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;

III - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V - Propor à Presidenta articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

VI - Sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Apoiar a Presidenta na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - Recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 7

X - Assessorar a Presidenta e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

XI - Formar comissão para acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica facultado ao **CMDM** promover a realização de seminários ou encontros locais ou regionais sobre temas constitutivos de sua agenda e acompanhar a execução de convênios firmados pelo organismo governamental ao qual esteja vinculado;

Art. 10 - O **CMDM** poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário do município.

Art. 11 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do **CMDM**, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo organismo governamental ao qual esteja vinculado.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções, o **CMDM** contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do organismo ao qual esteja vinculado.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba

Ano VIII - Edição Ordinária n.º. 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 8



Art. 13 - O Regimento Interno do **CMDM** complementarás competências e atribuições definidas neste Decreto para suas/seus integrantes e estabelecerá suas normas de estrutura e funcionamento.

Art. 14 - O Regimento Interno será elaborado por um grupo de trabalho constituído por conselheiras eleitas pelo Pleno e por este aprovado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ichu, 10 de Outubro de 2017

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 9

DECRETO nº 112/2017
10 DE Outubro DE 2017

Convoca Servidores Públicos para Prestarem Esclarecimentos Acerca de Eventual Acumulação Indevida de Cargos/Empregos e/ou Funções Públicas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU (BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em obediência ao que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, e:

Considerando, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do sistema integrado SIGA, detectou possíveis irregularidades que indicam acumulação indevida de cargos de servidores públicos lotados no Município de Ichu;

Considerando, o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal:

"XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) - a de dois cargos de professor; b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;"

Considerando, que a regra geral é a proibição quanto a vedação das acumulações das funções remuneradas dos funcionários públicos, excetuando-se apenas com relação a dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que haja compatibilidade de horários;

Considerando, que na eventualidade de se constatar inequívoca acumulação, poderá ser exigível a restituição do que o servidor recebeu no cargo acumulado, desde que sua má-fé reste demonstrada;

Considerando, que o professor que assume o cargo sob o regime de dedicação exclusiva não pode exercer atividade, concomitantemente, em outro cargo, função ou emprego público;

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º. 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 10

Considerando que a acumulação ilegal de cargos públicos gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios de regem a administração pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática poderá ensejar a responsabilidade do servidor;

Considerando, que a acumulação indevida de cargos e funções remuneradas poderá configurar ato de improbidade;

Considerando, por fim, que afora as exceções estabelecidas no artigo 37, incisos XVI da Constituição Federal, inadmissível quaisquer outras acumulações

RESOLVE:

Art. 1º -Convocar os servidores, abaixo relacionados, para no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentarem justificativas preliminares acerca das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

- a) **Ana Maria Mendonça de Oliveira** – Jornada de Trabalho Incompatível;
- b) **Arlete Santiago de Souza Santana** – Jornada de Trabalho Incompatível;
- c) **Camila Sampaio de Almeida** – Jornada de Trabalho Incompatível;
- d) **Clarielza Bispo da Silva Santos** – Jornada de Trabalho Incompatível;
- e) **Geovana Márcia Carneiro Oliveira** – 03 (três) Vínculos Ativos;
- f) **Gildenor Ferreira de Oliveira** – Cargos Não Acumuláveis;
- g) **Ivanilton Santiago Cedraz** – Cargos Não Acumuláveis;
- h) **Maria Vandeci Almeida Souza**– Jornada de Trabalho Incompatível;
- i) **Patrícia Martins de Miranda**– Cargos Não Acumuláveis;
- j) **Sidnei Simão Carneiro de Oliveira** – Jornada de Trabalho Incompatível;
- l) **Soraia Cruz Ramos**– Jornada de Trabalho Incompatível;
- m) **Uiliane Santana Araújo**– 03 (três) Vínculos Ativos;
- n) **Vivian Trabuco de Oliveira de Jesus**– Cargos Não Acumuláveis;

Art. 2º - Os servidores convocados e devidamente listados no *caput* do Artigo 1º, deverão apresentar juntamente com as suas justificativas preliminares todos os documentos e meios de prova que demonstram não se encontrarem acumulando indevidamente funções, cargos e/ou empregos públicos.

Art. 3º -Findo o prazo estabelecido no Artigo 1º, com a análise das justificativas apresentadas, poderão ser instaurados processos administrativos disciplinares ou concedida a exoneração a pedido do servidor.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ichú – Ba



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 812 – 10 de outubro de 2017 – Pg. 11

Art. 4º - Independentemente da publicação do presente Decreto nos Órgãos Oficiais, deverá o Departamento de Pessoal promover a cientificação pessoal do servidor, o qual deverá receber cópia do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ichu – Bahia, em 10 de Outubro de 2017.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal